



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 1/2026, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, transparência e controle das emendas parlamentares destinadas ao Município de Pedralva e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 1/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que estabelece normas de divulgação, transparência e controle das emendas parlamentares destinadas ao Município de Pedralva.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 2 de fevereiro de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação legislativa do Município.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal. A proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a disciplinar deveres de transparência, publicidade e prestação de informações, em consonância com princípios e normas constitucionais e legais já vigentes.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o projeto está em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição da República, ao concretizar os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa. Alinha-se, ainda, ao art. 163-A da Constituição Federal, que impõe a disponibilização pública de dados orçamentários e financeiros, assegurando a rastreabilidade e o controle dos recursos públicos.

A proposição também guarda plena compatibilidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente no que se refere ao dever de

Handwritten signature: D. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

transparência ativa, bem como com os entendimentos consolidados do Supremo Tribunal Federal que exigem padrões rigorosos de publicidade e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares.

No aspecto da legalidade, não se identifica afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que o projeto não institui despesa obrigatória continuada nem cria novas estruturas administrativas, limitando-se a regulamentar procedimentos de divulgação e controle.

Quanto à regimentalidade, a proposição observa as normas regimentais da Câmara Municipal, encontrando-se adequadamente formalizada e apta à tramitação.

CONCLUSÃO

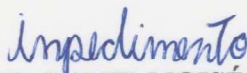
Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 01/2026, não havendo óbices à sua regular tramitação.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente